

Ofício nº. 339/2014-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 19 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor **Miguel Canizares Júnior** Presidente da Câmara Municipal Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. <u>Q25</u>/2014.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio e/ou aditamentos com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando o Custeio - Manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista, conforme especifica", e a respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosament

EDINEY TAVETRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

CM Paraguatu Paulista

Protocolo Data/Hora 18:898 22/09/2014 13:31:41 ResponsBuel: W

ETQ/ammm OF



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 0.25, de 19 de setembro de 2014.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que, "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio e/ou aditamentos com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando o Custeio - Manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista, conforme especifica".

A presente proposta tem por objetivo obter autorização desse Legislativo para a celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, cujo objeto é o Custeio - Manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista.

O detalhamento das atividades e forma de execução dos serviços consta do anexo único deste instrumento, contemplando os Pronto Atendimentos que serão realizadas nas dependências da CONVENIADA, localizada à Rua Caramuru, nº 568, Centro, CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, durante 24 (vinte e quatro) horas, para todas as pessoas que necessitem do serviço de urgência, emergência e ambulatorial.

Para execução do Convênio, além das obrigações gerais de outras obrigações relacionadas no termo de convênio, a Santa Casa deverá:

a) fornecer recursos humanos, constituídos de médicos contratados como plantonistas para as diversas áreas necessárias à prestação de serviços de urgência/emergência e ambulatorial, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo manter o número mínimo de profissionais abaixo descrito:

. Período	Nº mínimo de Profissionais
Das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira	01
Das 13h00 às 07h00 do dia seguinte, de segunda a sexta- feira	02
Durante 24 horas, nos finais de semana e feriados	02





- b) fornecer recursos humanos, constituídos por uma equipe de coordenação de profissionais médicos responsáveis pela escala médica de plantonistas e desenvolvimentos dos serviços;
- c) fornecer recursos humanos, constituído de um profissional enfermeiro para atuar no serviço de Pronto Atendimento;
- d) elaborar e encaminhar os relatórios relativos à execução do convênio.

Os recursos financeiros necessários à cobertura dás despesas com a execução do presente Convênio foram estimados em R\$ 1.676.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil reais), relativos ao período de Julho/2014 a Junho/2015.

A Santa Casa apresentará, mensalmente, ao Departamento Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados. Após avaliação dos documentos, realizada pelo serviço de autorização, controle e auditoria do Departamento Municipal de Saúde, a Santa Casa receberá o pagamento referente aos serviços autorizados, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da transmissão ao DATASUS.

Considerando as despesas com a execução da presente propositura, é solicitada autorização ao Poder Executivo para abertura no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2014 (Julho a Dezembro), de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais), com a classificação constante do Anexo II desta lei. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar serão provenientes da anulação total ou parcial das dotações, conforme classificação constante do Anexo III desta lei.

Não obstante essas informações, o mais importante a salientar é o grande alcance social dessa propositura, que visa estabelecer de forma clara e objetiva as regras relativas ao Custeio - Manutenção do Pronto Atendimento de Paraguaçu Paulista, tendo como foco principal a melhoria do atendimento da população.

Por se tratar de uma celebração de Convênio, a presente propositura carece ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados e a nossa população não venha a sofrer eventuais prejuízos.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente



propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosament

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. <u>025</u>, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio e/ou aditamentos com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando o Custeio - Manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou aditamentos com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O convênio tem como objeto o Custeio - Manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista, garantido o atendimento 24 (vinte e quatro) horas de todas as pessoas que necessitam do serviço de urgência, emergência e ambulatorial.

§ 2º A minuta do termo de convênio consta do Anexo I desta lei.

Art. 2º Considerando as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais), com a classificação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 2º desta lei, serão provenientes da anulação total ou parcial das dotações, conforme classificação constante do Anexo III desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2014.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista P, 19 de setembro de 2014.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

CM Paraguatu Paulista

Protocolo Data/Hora 18.898 22/09/2014 13:31:41 ResponsBuel: W



Projeto de Lei nº	_, de 19 de setembr	o de 2014 .	 F	is. 2 de 24

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº ____/2014 MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. ____/2014

Que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando o Custeio - Manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com sua sede na Av. Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado pelo Sr. EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.537 SSP/SP e do CPF/MF nº 362.887.564-49 , residente e domiciliado na Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1.067, CEP 19.700-000, Bairro Vila Galdino, nesta cidade, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e definido como executor do convênio o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu Diretor Municipal, o Sr. VALDOMIRO RIBELATO STANGARLIN, portador do RG nº. 3.023.794-3 - SSP/PR, e do CPF nº. 558.335.609-00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Macarini, nº 93, CEP 19.060-240, Jardim das Rosas, Presidente Prudente - SP, daqui por diante denominado apenas **DEPARTAMENTO**, e de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.638.649/0001-07, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, localizada à Rua Caramuru, nº. 568, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO, portador do RG nº. 5.526.545-5 - SSP/SP, e do CPF nº. 407.843.048-15, residente e domiciliado na Rua Caramuru, nº 399, Apartamento 92, nesta cidade, doravante denominado apenas CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, nos artigos 196 a 199; bem como, as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994; e a Lei Municipal nº. , de tem entre si, justo e acordado o presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, DIAGNOSE E TERAPIA, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:



Projeto de Lei nº	de 19 de setembro de 2014	Fls. 3 de 24
i rojeto de Lei ii	_, do 13 do solombio do 2017	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer e definir as obrigações e encargos dos partícipes correspondentes à execução, pela CONVENIADA, do Custeio - Manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista, garantido o atendimento 24 (vinte e quatro) horas de todas as pessoas que necessitam do serviço de urgência, emergência e ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O detalhamento das atividades e forma de execução dos serviços consta do anexo único deste instrumento, contemplando os Pronto Atendimentos que serão realizadas nas dependências da CONVENIADA, localizada à Rua Caramuru, nº 568, Centro, CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, durante 24 (vinte e quatro) horas, para todas as pessoas que necessitem do serviço de urgência, emergência e ambulatorial.

Parágrafo Único - É vedada a cobrança, ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste convênio, respondendo a CONVENIADA, administrativa e legalmente, por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONVENIADA

São obrigações gerais da CONVENIADA:

- a) executar os serviços que constituem objeto do presente convênio;
- b) atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- c) facilitar ao DEPARTAMENTO o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores do DEPARTAMENTO designados para tal fim;
- d) facilitar a ação do Conselho Municipal de Saúde;
- e) acatar as normas e regulamentos emanados do DEPARTAMENTO e do Conselho Municipal de Saúde;
- f) prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados;



Projeto de Lei nº	_, de 19 de setembro de 2014 .	Fls. 4 de 24

- g) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei, onde documentos desse tipo e outros devem ser mantidos em arquivo permanentemente;
- h) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- i) afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- j) admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico o profissional autônomo contratado pelo DEPARTAMENTO;
- k) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto neste Convênio;
- I) esclarecer os pacientes sobre seus direitos, bem como, em relação aos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- m) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo caso de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- n) garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, nos termos da legislação vigente;
- o) ter/manter Comissão de Ética Médica;
- p) manter suas dependências em bom estado de conservação, higiene e funcionamento, equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião da celebração do presente Convênio, devendo comunicar ao DEPARTAMENTO qualquer alteração nas condições verificadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência que gerou a alteração;
- q) notificar o DEPARTAMENTO, sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- r) fornecer mensalmente ao DEPARTAMENTO, quantidade geral de todos os atendimentos realizados;
- s) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES:
- t) submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Municipal;



Projeto de Lei nº	, de 19 de setembro de 2014	Fls.	5 de 24

- u) manter contrato de prestação de serviços com profissionais médicos e suas especialidades, mediante o pagamento de honorários médicos, com as deduções e recolhimentos de encargos fiscais (IRR-Fonte e contribuições previdenciárias);
- v) exigir dos profissionais médicos o preenchimento da solicitação de internação hospitalar ou de atendimento ambulatorial, conforme as normas e recomendações vigentes, principalmente no que tange ao preenchimentos de FAAS e AIHS;
- w) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

Parágrafo único. Excetuados os profissionais admitidos em suas dependências, por indicação do DEPARTAMENTO, para prestar serviços ao SUS, é de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos fiscais e previdenciários, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO, ao DEPARTAMENTO, à Secretaria de Estado da Saúde ou ao Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONVENIADA

São obrigações específicas da CONVENIADA:

a) fornecer recursos humanos, constituídos de médicos contratados como plantonistas para as diversas áreas necessárias à prestação de serviços de urgência/emergência e ambulatorial, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo manter o número mínimo de profissionais abaixo descrito:

Período	Nº mínimo de Profissionais
Das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira	01
Das 13h00 às 07h00 do dia seguinte, de segunda a sexta- feira	02
Durante 24 horas, nos finais de semana e feriados	02

- b) fornecer recursos humanos, constituídos por uma equipe de coordenação de profissionais médicos responsáveis pela escala médica de plantonistas e desenvolvimentos dos serviços;
- c) fornecer recursos humanos, constituído de um profissional enfermeiro para atuar no serviço de Pronto Atendimento;



Projeto de Lei nº	, de 19 de setembro de 2014	Fls. 6 de 24
-------------------	-----------------------------	--------------

- d) elaborar e encaminhar os seguintes relatórios:
- 1. Escalas do Plantão de Pronto Atendimento, até 5 (cinco) dias antes de iniciar o mês;
- 2. das respectivas alterações na escala e justificativas cabíveis até 03 (três) dias após o término do mês;
- 3. Lista de presença dos Plantonistas do Pronto Atendimento.
- § 1º Em nenhuma circunstância esta escala mínima poderá ser descumprida para menos, sendo de responsabilidade da CONVENIADA a cobertura de eventuais ausências e redução do valor repassado equivalente a hora paga.
- § 2º Os profissionais envolvidos nos serviços citados deverão ter diploma de instituições reconhecidas, registro nos respectivos conselhos regionais do Estado de São Paulo e treinamentos técnico/científico na sua área de atuação, conforme as normas vigentes, cuja documentação comprobatória deverá ser arquivada pela CONVENIADA, ficando à disposição do DEPARTAMENTO para consulta.
- § 3º Constitui encargo da CONVENIADA o pagamento de salários, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, sociais e tributários decorrentes das contratações destinadas ao atendimento do presente instrumento, na forma do disposto no parágrafo único da cláusula terceira do presente convênio, utilizando os recursos financeiros provenientes do repasse do DEPARTAMENTO, conforme estabelecido no ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) repassar à CONVENIADA, com a periodicidade e valores estabelecidos na Cláusula Sétima do presente instrumento e respectivos Termos Aditivos, os recursos para a execução do objeto deste convênio;
- a) acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através do DEPARTAMENTO, a execução do objeto do convênio pela CONVENIADA.

Parágrafo único. A seu juízo, e em comum acordo com a CONVENIADA, o DEPARTAMENTO poderá alocar na unidade de Pronto Atendimento, funcionários e servidores a ela vinculados, para executarem ações de assistência à saúde, responsabilizando-se pelos gastos oriundos de tais procedimentos, relativos ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENIADA; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da CONVENIADA, com relação a tais ônus e obrigações.



Projeto de Lei nº	, de 19 de setembro de 2014 .	Fls. 7 de 24

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela reparação de danos materiais e morais, causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a CONVENIADA o direito de regresso.

- § 1º A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da Legislação referente às licitações, contratos administrativos e demais legislação existente.
- § 2º A responsabilidade de que trata está Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas com a execução do presente Convênio foram estimados em R\$ 1.676.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil reais), relativos ao período de Julho/2014 a Junho/2015.

- § 1º Os valores de que tratam esta Cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.
- § 2º As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nas seguintes rubricas orçamentárias: 02.10.01 (Fundo Municipal de Saúde) 10.302.0019.2027.0000 (PARCEIROS DO SUS PRESTADORES MÉDIA COMPLEXIDADE) 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- § 3º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas ocorrerão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento regulam-se pelos dispositivos abaixo:

§ 1º A conveniada apresentará, mensalmente, ao DEPARTAMENTO, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados.



Projeto de Lei nº	de 19 de setembro de 2014	Fls. 8 de 24
	, 40 . 4 40 00:00000000000000000000000000	

- § 2º Após avaliação dos documentos, realizada pelo serviço de autorização, controle e auditoria do DEPARTAMENTO, a CONVENIADA receberá o pagamento referente aos serviços autorizados, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da transmissão ao DATASUS.
- § 3º O serviço de auditoria do DEPARTAMENTO, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos da CONVENIADA e, se de acordo, encaminhará à Prefeitura Municipal, que é Órgão responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e norma emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo DEPARTAMENTO, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.
- § 4º Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do DEPARTAMENTO, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- § 5º As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e/ou administrativa, serão glosadas e não poderão ser reapresentadas. § 6º O documento glosado será acompanhado do correspondente carimbo de inutilização por glosa.
- § 7º Ocorrendo erro, falha, atraso ou falta de processamento das contas, por responsabilidade do DEPARTAMENTO, este garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo estipulado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte no valor devido, ficando o DEPARTAMENTO exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.
- § 8º Equiparam-se a erros, falhas ou faltas no procedimento, para efeito do § 8º desta Cláusula, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pelo DEPARTAMENTO, que resultem de contas rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise do Setor Médico de Autorização e Controle SMAC.
- § 9º Após a entrega do faturamento ao DEPARTAMENTO, o mesmo encaminhará seu resultado final a conveniada para conhecimento e planejamento financeiro.
- § 10º As contas rejeitadas quanto ao mérito ou conferência técnica poderão ser objeto de análise pelos Órgãos de avaliação e controle do DEPARTAMENTO, ficando à disposição da CONVENIADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento para efetuar defesa, que será julgada no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- § 11º Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o DEPARTAMENTO autorizado a debitar, no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos



Projeto de Lei nº,	, de 19 de setembro de 2014	1Fls. 9	de 24
--------------------	-----------------------------	---------	-------

não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da CONVENIADA com antecedência de 5 (cinco) dias da data de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão in loco ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento das internações, e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- § 1º As produções executadas serão avaliadas trimestralmente por uma Comissão constituída por representantes da CONVENIADA e do DEPARTAMENTO, cabendo à CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.
- § 2º Essa Comissão reunirá trimestralmente e terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, na produção, no acolhimento, na avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- § 3º A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pelo DEPARTAMENTO para fiscalizar esse convênio, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar ao DEPARTAMENTO os seus representantes.
- § 4º A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades. § 5º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual ou municipal).
- § 6º Anualmente, o DEPARTAMENTO vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.
- § 7º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições estipuladas.
- § 8º A fiscalização exercida pelo DEPARTAMENTO sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e o DEPARTAMENTO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Convênio.



Projeto de Lei nº	_, de 19 de setembro de 2014 .	Fls	i. 10 de 24
	- /		

- § 9º A CONVENIADA facilitará ao DEPARTAMENTO e ao Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista neste Convênio, e mais, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do DEPARTAMENTO designados para tal fim.
- § 10. Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ficando assegurado o direito à interposição de recursos.
- § 11. O DEPARTAMENTO formulará PROTOCOLO DE APRESENTAÇÃO DAS FICHAS DE ATENDIMENTO PRODUZIDAS, orientando a SANTA CASA a forma como deve entregar os impressos e sua forma de disponibilizá-las para a Unidade de Avaliação e Controle do Município, devendo fazer parte do anexo único desse documento.
- § 12. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com as normas do SUS ou com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES, E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância pela CONVENIADA de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o DEPARTAMENTO, garantido o devido processo legal, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado, com o disposto na Resolução SS - 46, de 10 de abril de 2002, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, ou seja:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento);
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/conveniada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas anteriores deste artigo;
- e) rescisão por culpa ou por dolo de descumprimento do convênio.



Projeto de Lei nº	<u>,</u> de	19 de setembro de 2014	4 Fls.	1	1 (de	2	4
-------------------	-------------	------------------------	--------	---	-----	----	---	---

- § 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivaram, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, através de Auditoria ou inspeção e dela será notificada a CONVENIADA, garantida a prévia defesa.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, da cabeça desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II também desta Cláusula.
- § 3º Para a aplicação das penalidades previstas no § 2º desta Cláusula, são competentes:
- a) o Prefeito Municipal;
- b) o Diretor do Departamento de Saúde, nas hipóteses previstas nos incisos I e II da cabeça desta Cláusula.
- § 4º Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para interpor recurso, dirigido a autoridade competente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir a matéria.
- § 5º Na aplicação das penalidades previstas nos incisos I ao V da cabeça desta Cláusula considerar-se-á a gravidade do fato a ser punido, podendo a CONVENIADA interpor recurso administrativo dirigido à autoridade competente nos prazos e formas determinadas pela legislação do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Única de Saúde SUS.
- § 6º Tais penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:
- a) a penalidade de multa será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza moderada e grave;
- b) a penalidade de advertência será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza leve ou moderada;
- § 7º Consideram-se infrações de natureza grave, de que trata o inciso I do § 6º desta Cláusula:
- a) constatação de que o paciente citado nos relatórios preenchidos não foi submetido a nenhum procedimento;
- b) constatação de que o procedimento constante dos relatórios preenchidos para a cobrança não foi efetivamente prestado ao usuário;
- c) constatação de que a entidade CONVENIADA cobrou, de forma direta ou indireta, importância dos usuários do SUS, sejam os próprios pacientes ou seus responsáveis;



Projeto de Lei nº, de 19 de setembro de 2014 Fls. 12 de	de :	2
---	------	---

- d) recusa infundada em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde; § 8º Consideram-se infrações de natureza moderada, de que tratam o inciso II do § 6º desta Cláusula:
- a) constatação de que a entidade CONVENIADA cobrou, simultaneamente importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;
- b) constatação de que a entidade CONVENIADA não atende aos requisitos estabelecidos nas Portarias MS/SNAS nº. 224, de 29 de janeiro de 1992, MS/SAS nº. 88, de 23 de julho de 1993 e MS/SAS nº. 147, de 25 de agosto de 1994.
- § 9º Consideram-se infrações de natureza leve, as demais irregularidades não previstas nos §§ 6º e 7º desta Cláusula, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.
- § 10. A reincidência no cometimento de infrações que já acarretaram a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, III, e IV da cabeça desta Cláusula, ensejará, obrigatoriamente, a aplicação simultânea da penalidade de multa, prevista no inciso II da cabeça desta Cláusula.
- § 11. Para fins de aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III, e IV da cabeça desta Cláusula, fica estabelecido que o valor da multa corresponderá aos seguintes percentuais, calculados sobre o valor estimado do Convênio, ora firmado, e será fixado de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida:
- a) 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas no inciso I do § 7º desta Cláusula;
- b) de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas nos demais incisos do § 7º desta Cláusula;
- c) de 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento), na hipótese das infrações previstas nos incisos do § 8º desta Cláusula;
- d) de 1% (um por cento) a 3% (três por cento), na hipótese das infrações previstas no § 9º desta Cláusula.
- § 12. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar/conveniar com a administração prevista no inciso III da cabeça desta Cláusula, será aplicada nos casos de reincidência nas infrações previstas nos incisos dos §§ 7º e 8º, todos desta Cláusula.



Projeto de Lei nº	., de 19 de setembro de 2014	Fls.	13	de	2
-------------------	------------------------------	------	----	----	---

- § 13. A declaração de inidoneidade para licitar, conveniar com a Administração, prevista no inciso IV da cabeça desta Cláusula, será aplicada nos casos em que ocorra má-fé da CONVENIADA, bem como, nos casos de reincidência, exceto quando a natureza e gravidade da infração cometida ensejar a aplicação das penalidades de advertência.
- § 14. O valor da multa de que trata o inciso I do § 11 desta Cláusula, será descontado pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos à CONVENIADA.
- § 15. A reabilitação da CONVENIADA, que tenha sofrido a penalidade prevista no inciso IV Da cabeça desta Cláusula, poderá ser concedida, desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes da infração cometida, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV da cabeça desta Cláusula.
- § 16. A imposição de quaisquer das sanções previstas nesta Cláusula não ilidirá o direito de o DEPARTAMENTO exigir da CONVENIADA o ressarcimento integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos Órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor de fato.
- § 17. Na aplicação das penalidades de que trata este Convênio, as autoridades administrativas deverão observar, também os procedimentos previstos nos demais instrumentos que regulamentem a relação jurídica entre as partes.
- § 18. No caso do não cumprimento do quantitativo de médicos que atendem no Pronto Atendimento conforme o disposto na Cláusula Quarta quanto a disponibilidade dos médicos para atendimento ao usuário o Departamento descontara do valor mensal a ser pago a CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

- § 1º A CONVENIADA reconhece os direitos do DEPARTAMENTO, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.
- § 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.



Frojeto de Lei ir, do 19 do sotoribro do 2014	Projeto de Lei nº _	, de 19 de setembro de 2014	Fls.	14 de 2
---	---------------------	-----------------------------	------	---------

- § 3º Se, no prazo previsto no § 2º desta Cláusula, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.
- § 4º Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente Convênio, no caso de descumprimento, pelo DEPARTAMENTO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo DEPARTAMENTO.
- § 5º No caso previsto no § 4º desta Cláusula, caberá à CONVENIADA notificar ao DEPARTAMENTO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.
- § 6º Em caso de rescisão do presente Convênio por parte do DEPARTAMENTO, não caberá à CONVENIADA o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.
- § 7º O presente Convênio rescinde os Contratos, Convênios Anteriores e Termos Aditivos, celebrados entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, que tenham como objeto o mesmo deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo DEPARTAMENTO, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

- § 1º Da decisão do DEPARTAMENTO que rescindir o presente instrumento, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.
- § 2º Sobre o pedido de reconsideração o DEPARTAMENTO, por intermédio do titular da pasta, deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e poderá recebê-lo, atribuindo-lhe eficácia suspensiva, desde que, o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência do presente CONVÊNIO será de **60 (sessenta) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a **1º de julho de 2014**.

§ 1º O prazo de vigência do presente Convênio poderá ser prorrogado mediante deliberação de ambas as partes.



Projeto de Lei nº, de 19 de setembro de 2014Fis. 15	de	24
---	----	----

§ 2º A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado na cabeça desta Cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do DEPARTAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação própria, devendo ser submetido à deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Paraguaçu Paulista.

- § 1º Ao final do presente exercício os valores constantes deste Convênio serão analisados pelos partícipes, e revistos, se necessário.
- § 2º As providências previstas no § 1º desta Cláusula serão tomadas sem prejuízo do disposto no § 4º da Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONVENIADA realizara/executar procedimentos médico-hospitalares especificados neste instrumento, que também podem ser executados pela Rede Municipal de Saúde, com exceção nos dias e horários em que a Rede Municipal de Saúde encaminhar o usuário através de guia de encaminhamento.

Parágrafo único. Todos os procedimentos médico-hospitalares realizados pela CONVENIADA, em desacordo com o especificado na cabeça desta Cláusula, não serão pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.



Projeto de Lei nº, de 19 de setembro de 2014 Fls. 16 de 2
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, de de 2014.
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
EDINEY TAVEIRA QUEIROZ Prefeito Municipal
/ALDOMIRO RIBELATO STANGARLIN Diretor do Departamento Municipal de Saúde
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA
GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO Provedor
ΓESTEMUNHAS:
1 Nome: RG nº. 2 Nome:
RG nº.



Projeto de Lei nº	de 19 de setembro de 2014	 17 de 24



Projeto de Lei nº	, de 19 de sete	mbro de 2014	Fls.	18	de	24
-------------------	-----------------	--------------	------	----	----	----

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº ___/2014

PROTOCOLO PARA PREENCHIMENTO DAS FICHAS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL PARA SOLICITAÇÃO DE CONSULTA, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, EXAMES SUBSIDIÁRIOS E POSTERIOR EMISSÃO DE FATURA PARA PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA.

- 1 Atendimento com consulta simples:
- a) Paciente acessa o Pronto Atendimento através de referência da rede básica municipal, demanda espontânea ou trazido por Resgate, Polícia, Bombeiros, etc.
- b) Paciente é atendido por médico plantonista ou especialista que após exame preenche a FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) correspondente, prescreve a medicação e encaminha o paciente para sua Unidade de Referência.
- 2 Atendimento com consulta e administração de medicamentos:
- a) Paciente acessa o Pronto Atendimento através de referência da rede básica municipal, demanda espontânea ou trazido por Resgate, Polícia, Bombeiros, etc.
- b) Paciente é atendido por médico plantonista ou especialista que após exame preenche a FAA correspondente, prescreve a medicação e encaminha o paciente para receber administração de medicação pelos profissionais auxiliares e depois liberada para sua residência ou Unidade de Origem.
- 3 Atendimento com consulta e solicitação de Raio-X:

Paciente é atendido por médico plantonista ou especialista que após exame preenche a FAA correspondente, decide solicitar Raio-X para determinar diagnostico, devendo para tanto proceder da forma:

- a) Preencher FAA, solicitando o tipo de Raio-X, a queixa principal, sua hipótese diagnostica, assinado e carimbado, encaminhando o paciente para o setor de radiologia do hospital. Tal solicitação deverá ser anotada na FAA, para posterior codificação.
- b) Paciente se encaminha ao setor de radiologia onde entrega a solicitação ao Técnico Responsável que preencherá algum outro dado que por acaso falte, realiza o procedimento e anota em livro próprio, dia, hora, solicitação e número da **FAA** que foi emitido o pedido. Após isso, encaminhará o raio-X ao médico solicitante.
- c) Auxiliar de enfermagem, Técnico ou até mesmo o paciente, levará o Raio-X até o médico solicitante que avaliará a imagem apresentada, e registrará na solicitação inicial



Projeto de Lei nº	, de 1	19 de setembro de 2014	Fls.	19	de	2	4
-------------------	--------	------------------------	------	----	----	---	---

feita por ele, o achado radiológico que detectou na avaliação. No caso de dúvidas, anotará na **FAA** que o raio-X deverá ser reavaliado por médico radiologista, que presta serviço na Santa Casa.

- d) Deverá constar, no final do atendimento, uma FAA preenchida com toda identificação do paciente, queixa principal, história clínica, exames solicitados, medicações prescritas (caso seja necessário) e nos casos de radiologia, o laudo radiológico provisório ou solicitação de avaliação do radiologista da Santa Casa, além da assinatura do paciente atendido ou de seu responsável legal.
- 4 Faturamento e codificação das FAAS atendidas:

O setor de faturamento recebe a FAA, codifica o Raio-X solicitado, anexa o pedido de solicitação que já estará avaliado e laudado pelo profissional plantonista, arquiva o Raio-X para o caso de dúvidas por parte de auditorias de Ministério Público, Ações Cíveis, etc. e encaminha essa FAA para validação e pagamento por parte da Secretaria Municipal de saúde após avaliação da UAC E ETAM.

PRINCIPAIS MOTIVOS DE GLOSA DOS RAIOS-X E DA FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMITIDA.

- 1 Ficha de atendimento ambulatorial sem assinatura do paciente comprovando a efetiva realização do procedimento.
- 2 Ficha de Atendimento sem codificação.
- 3 Ficha de Atendimento sem identificação do médico, carimbo ou numero de CRM.
- 4 Ficha de Atendimento com ausência da solicitação do médico pronto socorrista ou especialista do pedido de raio-x, assinada, carimbada, identificada de forma legível e clara.
- 5 Ficha de Atendimento com **ausência do pedido ou do laudo** provisório da imagem radiológica avaliada pelo médico que avaliou o exame ou por radiologista que presta serviço. **Observação: será glosado o exame**.

ATENDIMENTO COM CONSULTA E SOLICITAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS, ELETROCARDIOGRAFICOS E ULTRASSONOGRAFIAS DE PACIENTES ADVINDOS DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL, DEMANDA LIVRE, SAMU, ETC.

1 – Paciente acessa o Pronto Atendimento através de referência da rede básica municipal, demanda espontânea ou trazido por Resgate, Polícia, Bombeiros, etc.



Projeto de Lei nº _	, de 19 de setembro de 2014	Fls. 20 de 24
---------------------	-----------------------------	---------------

- 2 Paciente é atendido por médico plantonista ou especialista que após exame decide solicitar exames de bioquímica ou de métodos gráficos (ECG, EEG, etc.) para determinar diagnostico, devendo para tanto proceder da seguinte forma:
- a) Preencher **FAA** da Santa Casa, solicitando o tipo de exame, quer seja ele bioquímico ou por método gráfico, preenchendo a queixa principal, sua hipótese diagnostica, assinado e carimbado, encaminhando o paciente para o setor de bioquímica ou método gráfico do hospital. Tal solicitação deverá ser anotada na FAA, para posterior codificação.
- b) Paciente se encaminha ao setor de método gráfico onde entrega a solicitação ao Técnico Responsável que preencherá algum outro dado que por acaso falte, realiza o procedimento e anota em livro próprio, dia, hora, solicitação e número de SADT que foi emitido o pedido. Nos casos de bioquímica a Santa Casa entrará em contato com o laboratório de plantão que deslocará seu técnico para retirada de sangue e posterior avaliação de urgência e emissão de resultado para o hospital. Após isso, encaminhará o exame com seu devido resultado encontrado para o médico solicitante.
- c) Auxiliar de enfermagem, Técnico ou outro profissional da Santa Casa, levará o exame solicitado e realizado até o médico solicitante que avaliará o resultado encontrado, podendo anexar a FAA ou registrar na FAA nos casos de métodos gráficos o seu parecer técnico e no caso de dúvidas solicitará que o referido exame seja avaliado por especialista da área, anexando o resultado na FAA.
- d) Deverá constar, no final do atendimento, uma FAA preenchida com toda identificação do paciente, queixa principal, história clinica, exames solicitados, medicações prescritas (caso seja necessário) e nos casos de métodos gráficos, SADT com laudo provisório ou solicitando avaliação do especialista da área que presta serviço a Santa Casa, além da assinatura do paciente atendido ou de seu responsável legal na FAA preenchida.
- 3 O setor de faturamento recebe a FAA, codifica o(s) exame(s) solicitados, anexa o pedido de solicitação que já estará avaliado e laudado pelo profissional plantonista, anexa a segunda via dos exames na FAA e encaminha para validação e pagamento por parte do Departamento Municipal de Saúde após avaliação da UAC E ETAM.

PRINCIPAIS MOTIVOS DE GLOSA DAS FICHAS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL COM EXAMES BIOQUIMICOS OU DE MÉTODOS GRÁFICOS.

- 1 Ficha de atendimento ambulatorial sem assinatura do paciente comprovando a efetiva realização do procedimento.
- 2 Ficha de Atendimento sem codificação.



Projeto de Lei nº _	, de 19 de setembro de 2014	Fls. 21 de	24

- 3 Ficha de Atendimento sem identificação do médico, carimbo ou número de CRM.
- 4 Ficha de Atendimento com ausência da solicitação do médico pronto socorrista ou especialista do pedido dos exames bioquímicos ou métodos gráficos em FAA, assinada, carimbada, identificada de forma legível e clara. (No caso específico de exames bioquímicos).
- 5 **FAA** com ausência de laudo de bioquímica ou exame de método gráfico sem laudo provisório do resultado apresentado avaliada pelo médico que avaliou o exame ou por especialista que presta serviço.

PROTOCOLO DE EXAMES RADIOLOGICOS SOLICITADOS PELA REDE PÚBLICA E FATURADOS PELA SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA

- 1 Paciente acessa o setor de radiologia do hospital com SADT devidamente preenchido e identificado, com assinatura, carimbo do médico solicitante, com justificativa e hipótese diagnostica.
- 2 Técnico de radiologia realiza o Raio-X solicitado e encaminha o Raio-X para laudo do radiologista que presta serviço a Santa Casa.
- 3 Radiologista avalia o Raio-X, emite Laudo diagnostico, e encaminha em duas vias para ser entregue a Santa Casa.
- 4 Santa Casa anexa laudo radiológico em Raio-X avaliado e anexa a segunda via no SADT que foi solicitado o Raio-X para posterior envio para o setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, não esquecendo de codificá-lo em campo próprio do SADT.
- 5 Departamento Municipal de Saúde recebe todos os SADTS emitidos no mês, audita a sua veracidade, valida e emite pagamento do serviço efetuado.

PROTOCOLO DE EXAMES DE MÉTODOS GRÁFICOS, ULTRASSONOGRAFIA, ANATOMIA PATOLOGICA, E ENDOSCOPIA DIGESTIVA SOLICITADOS PELA REDE PÚBLICA E FATURADOS PELA SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA.

- 1 Paciente acessa o setor do hospital com SADT devidamente preenchido e identificado, com assinatura, carimbo do médico solicitante, com justificativa e hipótese diagnostica.
- 2 Santa Casa encaminha o paciente ao prestador do serviço contratado por ela para dar suporte ao exame solicitado que efetuará o exame e agendará data de entrega ao prestador, em duas vias e a Santa Casa por sua vez entregará o exame junto com à segunda via ao paciente.



Projeto de Lei nº,	de 19 de setembro de 2014	 22 de 24
Projeto de Lei II,	de 19 de setembro de 2014	

- 3 Paciente retira o exame laudado no local anteriormente preconizado pela Santa-Casa ou pelo prestador do Serviço, e se desloca até a Unidade de Saúde onde deu origem ao pedido e agendará consulta médica para mostrar o resultado ao médico solicitante.
- 4 Setor de faturamento anexa pedido de SADT com a segunda via do laudo, codificando o pedido segundo a Tabela SIA/SUS e encaminhando para faturamento junto ao Departamento Municipal de Saúde.
- 5 Departamento Municipal de Saúde através de ETAM E UAC auditarão a veracidade dos exames solicitados, a sua codificação, exame anexo e laudo técnico, assinatura e carimbo do médico e procederá a validação e o pagamento da fatura através do Departamento de Finanças.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA FATURA REALIZADA PELA SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA PARA CONFERENCIA DA ETAM, UAC E SMS.

- 1 Santa Casa emitirá inicialmente uma fatura para cada produção realizada, ou seja, uma específica com seu atendimento e outra com a produção da rede básica municipal que compra serviços a ela através de contrato ou terceirização.
- 2 Na apresentação mensal do produzido pela Santa Casa deverá ser feita uma primeira fatura que constará todos os procedimentos realizados, com quantidade de procedimentos, valor unitário e valor total de cada um deles e a somatória total de todos eles com o valor devido a ser validado.
- 3 Depois disso feito, deverá proceder da seguinte forma:
- a) Todas as FAAS que não contiverem exames e forem apenas de atendimento de urgência, administração de medicação, inalação e outro procedimento que não envolvam exames ou atendimentos especiais deverão estar contidas em caixas separadas.
- b) Todas as FAAS que forem de observação devem ser colocadas em caixa específica, mesmo que contenham outros procedimentos e exames.
- c) Todas as FAAS que contenham solicitações de Raio-X deverão fazer parte de um mesmo lote, mesmo que contenham exames bioquímicos ou métodos gráficos, para avaliação e auditoria do SADT e da efetiva realização dos mesmos, conforme o protocolo implantado.
- d) Os demais exames contidos e realizados em FAA devem estar anexados à mesma, além de codificados na FAA, carimbados, identificados e com laudo provisório ou definitivo, sendo acondicionados e apresentados em caixas diferentes, para conferência, auditoria, validação e pagamento por parte da SMS.



Projeto de Lei nº,	de 19 de setembro de 2014	Fls. 23 de 2	?4

- e) As FAAS atendidas no ambulatório da Santa Casa e da ortopedia devem ser separadas do atendimento realizado pelo plantonista, e deverão conter as mesmas características descritas antes citadas, ou seja, FAAS com exames radiológicos anexados, com codificação correta, identificada, carimbada e com laudo provisório do Raio-X avaliado ou observação pedindo a avaliação do radiologista responsável.
- 4 A produção da rede básica municipal deverá ser apresentada separadamente em caixas contendo as seguintes características:
- a) Todos os SADTS de exames bioquímicos, de métodos gráficos, endoscopia digestiva, anatomia patológica e demais exames subsidiários deverão vir acompanhados de seu laudo técnico assinado por médico responsável pela avaliação ou profissional habilitado em outra área, (caso dos exames bioquímicos), assinado e carimbado para conferência e pagamento.
- b) Os casos pactuados entre o gestor e a Santa Casa para atendimento especializado ou de cirurgia deverão ser identificados e separados para que se avalie a FAA e o procedimento pactuado e o procedimento realizado, para validação e pagamento.
- 4 As complementações de qualquer procedimento que envolva mudança na forma de cobrança que segue a Tabela SIA-SIH-SUS só poderá ser incluída após pactuação prévia entre o gestor e o prestador e nunca unilateralmente, nem tão pouco aleatoriamente.
- 5 Para cumprimento da validação da fatura apresentada mensalmente será usada as Normas Técnicas do Ministério da Saúde, DATASUS, MANUAL SIA/SUS, PPI, CREMESP, TCU, e Contratos e Convênios firmados entre o Departamento Municipal de Saúde de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Paraguaçu Paulista e seus Prestadores de Serviços.



Pro	ijeto de L	ei ir, de 19 de sei	embro de 2014 Fis. 24 de 24
,		ANEXO II DO	O PROJETO DE LEI Nº/2014
02 02	10 10 330	DEPARTAMENTO 01 FUNDO MUNICIP 10.302.0019.2027.0000 3.3.90.39.00 01 TESOUE 310 000 SAÚDE-	AL DE SAÚDE - DESA PARCEIROS DO SUS - PRESTADORES - MÉDIA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 838.000,000 RO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$			838.000,00
		ANEXO III D	O PROJETO DE LEI Nº/2014
02 02	14 14 557	01 ENCARGOS GER 99.999.0999.0999.0000	AIS DO MUNICIPIO AIS DO MUNICIPIO RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA -838.000,00 RO
TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$			-838.000,00

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011 (Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.
- Art. 2º Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:
- I A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto:
- II As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;
- III As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

- § 4º As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.
- § 5º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SECÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

- Art. 188 Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:
- I Com pareceres favoráveis de todas as Comissões,
- II Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III De iniciativa popular:
- IV De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência Especial;

II - Urgência:

III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. (redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente,

observadas as seguintes normas e condições:

- I A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:
 - a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

- II O requerimento de Úrgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do
- III O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos:
- IV Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

- § 1º Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.
- § 2º O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.
- § 3º O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.
- § 4º A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.
- § 5º Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.
- Art. 194 A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II Dos Projetos Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

- b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

- f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
 - g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

l - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa;

III - Das Comissões Permanentes;

IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, orgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.)

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas

que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, parágrafo 4º CF).

- Art. 202 Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.
- § 1º Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, ate que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os

quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se

aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as

Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos

membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do

eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V Dos Projetos de Resolução